

第 377/2013 號行政長官批示

鑑於判給中華出版社（澳門月刊）提供「在《澳門月刊》雜誌上刊登有關宣傳澳門旅遊的廣告以及製作並登載有關宣傳澳門旅遊的文章」服務，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與中華出版社（澳門月刊）訂立提供「在《澳門月刊》雜誌上刊登有關宣傳澳門旅遊的廣告以及製作並登載有關宣傳澳門旅遊的文章」服務的合同，金額為\$1,200,000.00（澳門幣壹佰貳拾萬元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一四年旅遊基金本身預算的相應撥款支付。

二零一三年十一月二十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 377/2013

Tendo sido adjudicada à Macao Monthly a prestação dos serviços de «Inserção de anúncios e de produção e inserção de textos relativos à promoção turística de Macau na revista “Macao Monthly”», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Macao Monthly, para a prestação dos serviços de «Inserção de anúncios e de produção e inserção de textos relativos à promoção turística de Macau na revista “Macao Monthly”», pelo montante de \$ 1 200 000,00 (um milhão e duzentas mil patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Turismo para o ano económico de 2014.

29 de Novembro de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

保安司司長辦公室**第 209/2013 號保安司司長批示**

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款以及第122/2009號行政命令第一款及第五款的規定；

經聽取行政公職局及代表工作人員之團體的意見，作出本批示。

一、在不會影響其他已訂定或將訂定的特別辦公時間，訂定本批示所述的司法警察局工作人員的特別辦公時間。

二、上述所指的特別辦公時間分為以下時段：

（一）星期一至星期五上午：8時45分至12時45分，星期一至星期四下午：14時15分至17時30分；星期五下午：14時15分至17時15分；

（二）星期一至星期五上午：9時30分至13時30分，星期一至星期四下午：15時至18時15分；星期五下午：15時至18時。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA**Despacho do Secretário para a Segurança n.º 209/2013**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos n.ºs 1 e 5 da Ordem Executiva n.º 122/2009;

Ouidas a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para a Segurança manda:

1. São fixados os horários especiais dos trabalhadores da Polícia Judiciária constantes do presente despacho, sem prejuízo de outros horários especiais já fixados ou a fixar posteriormente.

2. Os horários especiais de trabalho a que se refere o número anterior têm a seguinte duração:

1) De segunda a sexta-feira, no período da manhã, das 8 horas e 45 minutos às 12 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, no período da tarde, das 14 horas e 15 minutos às 17 horas e 30 minutos; sexta-feira, no período da tarde, das 14 horas e 15 minutos às 17 horas e 15 minutos;

2) De segunda a sexta-feira, no período da manhã, das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, de segunda a quinta-feira, no período da tarde, das 15 horas às 18 horas e 15 minutos; sexta-feira, no período da tarde, das 15 horas às 18 horas;

三、將訂定司法警察局工作人員的特別辦公時間的權限授予司法警察局局長。

四、由司法警察局局長以職務命令決定需遵守特別辦公時間的工作人員以及其運作規則。

五、本批示自二零一四年一月二日開始生效。

二零一三年十一月二十四日

保安司司長 張國華

3. É subdelegada no Director da Polícia Judiciária a competência para fixar os horários especiais dos trabalhadores da mesma.

4. O Director da Polícia Judiciária determina, através de ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos aos horários especiais de trabalho, bem como as regras relativas ao seu funcionamento.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 2 de Janeiro de 2014.

24 de Novembro de 2013.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

社會文化司司長辦公室

第 279/2013 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門城市大學開設服務業管理學士學位課程（中文學制）。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、本批示的規定適用於2014/2015學年起入讀的學生。

二零一三年十一月二十六日

社會文化司司長 張裕

附件一

服務業管理學士學位課程（中文學制）

學術與教學編排

一、學術範疇：服務管理

二、課程期限：四年

三、授課語言：中文

四、授課形式：面授

五、完成課程所需的學分為143學分，其分配如下：

（一）修讀附件二表一所載的必修科目，取得36學分。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 279/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Universidade da Cidade de Macau, o curso de licenciatura em Gestão do Sector de Serviços (norma chinesa).

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O disposto no presente despacho aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2014/2015.

26 de Novembro de 2013.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Gestão do Sector de Serviços (norma chinesa)

1. Área científica: Gestão de Serviços

2. Duração do curso: 4 anos

3. Língua veicular: Chinesa

4. Regime de leccionação: Aulas presenciais

5. O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 143 unidades de crédito, assim distribuídas:

1) 36 unidades de crédito nas disciplinas obrigatórias do quadro I do Anexo II.